



PREFEITURA DE  
**MÃE D'ÁGUA**  
*Construindo um novo tempo*



CONTRATO 01.003 /2020.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA E A EMPRESA FARMÁCIA JATOBÁ LTDA.**

O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, centro, MÃE D'ÁGUA- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **FRANCISCO CIRINO DA SILVA** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: São Sebastião nº02 centro, na cidade de Mãe D'água -PB, CPF nº 132.161.124-20, RG Nº 233.979 SSP/PB doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **FARMÁCIA JATOBÁ LTDA**, Rua: Manoel Mota 435 Térreo Jatobá Patos-PB, CNPJ:00.833.140/0001-40 representada por Thyago Vinicius Figueiredo De Andrade De CPF:055.236.554-81 E RG:2435148 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93 e seus alterações posteriores e TP de nº 001/2020 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.01.101/2019, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Credenciamento de farmácias para fornecimento de medicamentos especiais não relacionados no rol da Farmácia Básica, conforme especificações contidas no Anexo I do edital e lei 8.666/93.
- 1.2. Destina-se ainda os medicamentos concedidos por ordem judicial ou de uso excepcional, os quais não estejam disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica Básica – e/ou não estejam contemplados na Relação Municipal de Medicamentos em que o uso seja imprescindível e imediato, sob risco de agravos à saúde do indivíduo, podendo levar a complicações graves.
- 1.3. Como o objeto desta licitação trata de medicamentos especiais e que requerem urgência no atendimento o fornecedor contratado deverá ter disponibilidade em qualquer horário para o fornecimento dos medicamentos requeridos, no prazo máximo de 24 horas.
- 1.4. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA -PB, através da Secretaria da Saúde.
- 1.5. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.
- 1.5.1 A EMPRESA FORNECEDORA DOS MEDICAMENTOS, SEJA ELA PRODUTORA, IMPORTADORA OU DISTRIBUIDORA, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.814 (DE 29 DE MAIO DE 1998) E PORTARIA Nº 3.765 (DE 20 DE OUTUBRO DE 1998).



PREFEITURA DE  
**MÃE D'ÁGUA**  
*Construindo um novo tempo*



**PARAGRAFO ÚNICO** - Este Contrato decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal, adotada com fundamento na homologação, referente a TOMADA DE PREÇOS do tipo "Maior Desconto" n.º 01, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO**

**2.1. DO VALOR** - Pelo fornecimento dos medicamentos efetivamente entregues e aceitos, estima-se que a Prefeitura pagará à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

**1-MEDICAMENTOS GENÉRICOS (RECEITA COMUM)** TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA - de "A" a "Z"

VALOR DO DESCONTO É DE 30 % (trinta por cento)

**2-MEDICAMENTOS SIMILAR (RECEITA COMUM)** TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA - DE "A" A "Z".

VALOR DO DESCONTO: DE 30 % (trinta por cento)

**3-MEDICAMENTOS DE MARCA (ÉTICOS)** - TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA - de "A" a "Z"

VALOR DO DESCONTO: DE 10 % (dez por cento)

**2.2. DA DOTAÇÃO** - A despesa decorrente deste Contrato correrão à conta dos recursos provenientes da Lei Orçamentária de 2020, Recursos Próprios Ordinários/FUS/PAB, ELEMENTO DESPESA: 33.90.30.000-material de consumo e 33.90.32.000-material, bem ou serviço de distribuição gratuita, na secretaria solicitada 02.110 Secretaria de Saúde, 10 301 2001 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, 02.120 Fundo Municipal de Saúde, 10 301 1001 2045 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Básica - RECURSOS PRÓPRIOS, 10 302 1001 2052 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC, 10 302 1001 2073 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS, 10 303 1001 2075 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica - RECURSOS PRÓPRIOS.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO -**

**3.1.** O pagamento será efetuado mensalmente até o vigésimo dia útil do mês subsequente, apresentação da Nota Fiscal fatura devidamente atestada pelo setor competente.

**3.1.1.** Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação e vir acompanhada de Relatório constando minimamente:

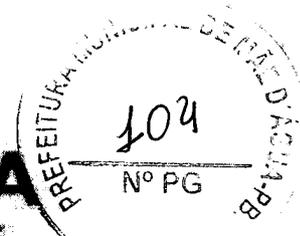
Valor do preço fábrica (tabela ANVISA/ABCFARMA) e o valor total após aplicada a margem de comercialização. **Relatório 01.**

1) Anexar a via ORIGINAL da solicitação/autorização fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde.

2) Deverá constar ainda no Relatório 01, em coluna específica, número do lote, o prazo de validade e o nome do laboratório fabricante



PREFEITURA DE  
**MÃE D'ÁGUA**  
*Constituído um novo tempo*



3) O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.2. Para fornecimento dos medicamentos, o licitante vencedor deverá:

- a) Entregar o objeto licitado no local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, após emissão da autorização de fornecimento (AF) com tolerância máxima de 08 (oito) horas na sede da Prefeitura no endereço, Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, centro, MÃE D'ÁGUA-PB, através de servidor designado pela administração para recebimento do objeto contratado, munido da autorização de fornecimento original, ou ainda pelo usuário ou responsável legal, beneficiário do produto; e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, decorrente da presente licitação, no horário de 8 às 14 horas;
- b) Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, a empresa deverá providenciar, no prazo máximo de até 08 (oito) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem qualquer ônus para o município – Fundo Municipal de Saúde;
- c) Caso não possua o medicamento solicitado na autorização de fornecimento para entrega no balcão, providenciar sua entrega no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, sem custo adicional;
- d) Atendendo as resoluções da CMED nº 02/2004, 04/2006, e 03/2011, as empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos: para compras públicas - preço de fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único De Saúde (SUS) - entes da administração pública direta ou indireta da união, estados, distrito federal e municípios.
- e) É obrigatória a aplicação do CAP (coeficiente de adequação de preços), desconto para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, constantes na resolução CMED número 10 de 30/11/2011.
- f) Os medicamentos no ato de sua entrega devem atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 75% do tempo remanescente da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;
- g) O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA Nº 329 DE 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte;
- h) Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado, devendo apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.;



PREFEITURA DE  
**MÃE D'ÁGUA**  
*Construindo um novo tempo*



- i) As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do ministério da saúde e código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade;
- j) Entregar os produtos, cujas embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito;
- k) As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade;
- l) Os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento;
- m) Os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado;
- n) Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso;
- o) Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. Arcar com todas as despesas como frete, transporte e descarregamento;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1. O prazo para o fornecimento dos Medicamentos será restrito ao exercício financeiro de 2020, a partir da data da assinatura deste termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

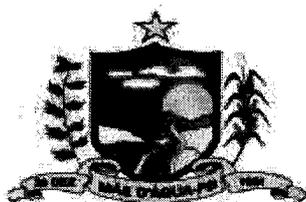
5.2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a **CONTRATADA**, sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

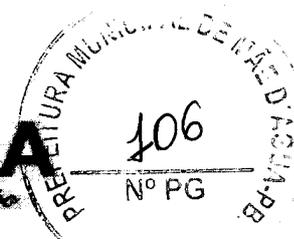
a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.



PREFEITURA DE  
**MÃE D'ÁGUA**  
*Construindo um novo tempo*



c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de MÃE D'ÁGUA - PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**5.3.** A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

**5.4.** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

**5.5.** A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

**5.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

**5.7.** As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

**5.7.1.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

**5.8.** Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

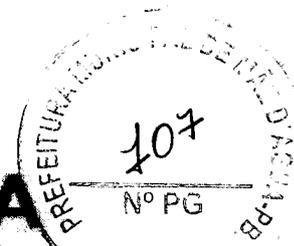
**5.9.** O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

**5.10.** Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

**5.11.** Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.



PREFEITURA DE  
**MÃE D'ÁGUA**  
*Construindo um novo tempo*



#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato originado da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**6.2.** A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

**6.3.** Constituem motivos para rescisão dos contratos:

**6.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

**6.3.2.** Atraso não justificado na execução do contrato;

**6.3.3.** Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

**6.3.4.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

**6.3.5.** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**6.3.6.** A dissolução da sociedade;

**6.3.7.** Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**6.3.8.** A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:**

**7.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde através do seu Secretário Municipal e dos seus técnicos, sendo gestor do Contrato o servidor indicado pelo município;

**7.2.** A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução do contrato, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais;

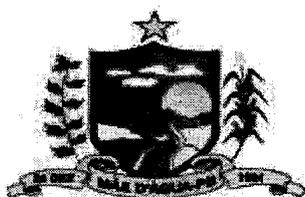
**7.3.** A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

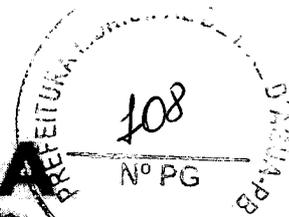
**8.1.** O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:



PREFEITURA DE  
**MÃE D'ÁGUA**  
*Construindo um novo tempo*



- 9.1.** Entregar de forma sistemática e periódica, em até 24 (VINTE E QUATRO) horas, a contar da requisição, sempre de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- 9.2.** Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMMD.
- 9.3.** A validade mínima do produto ofertado é de (12) doze meses, contados da data de entrega do mesmo na sede do MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA - PB;
- 9.4.** Arcar com o ônus necessário a completa execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 9.5.** Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- 9.6.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação e normas vigentes e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas exigíveis do Município;
- 9.7.** Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos produtos que não atendam ao especificado;
- 9.7.1.** Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 72 (setenta e duas), horas, contado do recebimento;
- 9.8.** Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido, sempre que o contratado não atender a convocação, é facultado a Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observando a ordem de sucessão, para fazê-lo em igual período;
- 9.9.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Administração o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 9.10.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1.** Conferir o produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pela qualidade do produto confeccionado nas condições especificadas;
- 10.2.** Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso;
- 10.3.** Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado;
- 10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 10.5.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias;
- 10.6.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO** - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário



PREFEITURA DE  
**MÃE D'ÁGUA**  
*Construindo um novo tempo*



Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro a que pertencer o município de MÃE D'ÁGUA -PB, atos, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

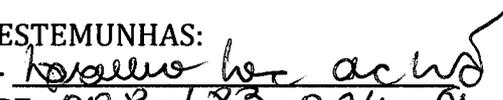
E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

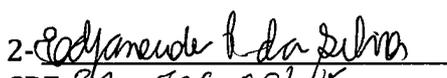
Mãe D'Água -(PB), 08 de 03 de 2020.

  
**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA  
Contratante

  
**FARMÁCIA JATOBÁ LTDA.**  
CNPJ:00.833.140/0001-40  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-   
CPF: 008-183-024-01

2-   
CPF: 930 586 594 25